



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1042/2022

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACUCO, O PROGRAMA “BICHOS DE ESTIMAÇÃO”, VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO EDUCACIONAL, QUANTO A PROTEÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, o Programa denominado "Bichos de Estimação", visando à conscientização dos alunos da rede pública e particular de ensino educacional, quanto à proteção de animais domésticos e silvestres, a ser desenvolvido nas unidades escolares, com as seguintes finalidades:

- I - incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II - orientar sobre os cuidados necessários na proteção e criação dos animais;
- III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV - estimular as adoções de animais abandonados;
- V - ministrar noções de cidadania.

Art. 2º. As atividades decorrentes do projeto que trata o artigo 1º, ficarão a cargo de médicos-veterinários, educadores e outros profissionais designados com conhecimento sobre a matéria, extensivo a estagiários graduando no curso de veterinária, com a possibilidade da realização de palestras e demais atos necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º. A direção das Unidades Escolares públicas e particulares, deverá prestar o apoio e incentivo necessários ao Programa.

Art. 4º. O Programa "Bichos de Estimação" incluirá, dentre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados, a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação realizará um calendário para implementação do referido programa na rede de ensino educacional do Município.

Art. 6º. Incumbe a Vigilância Sanitária do Município fornecer o suporte e apoio necessários para o desenvolvimento do referido Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur.